



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.241/92, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1992

EMENTA: Concede reajuste de Vencimentos ao pessoal operário, garis, vigia diurno e vigia noturno.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Canindé, decretou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste aos vencimentos da classe operária, Garis, Vigia Diurno e Vigia Noturno, na ordem de 150% (cento e cinquenta por cento).

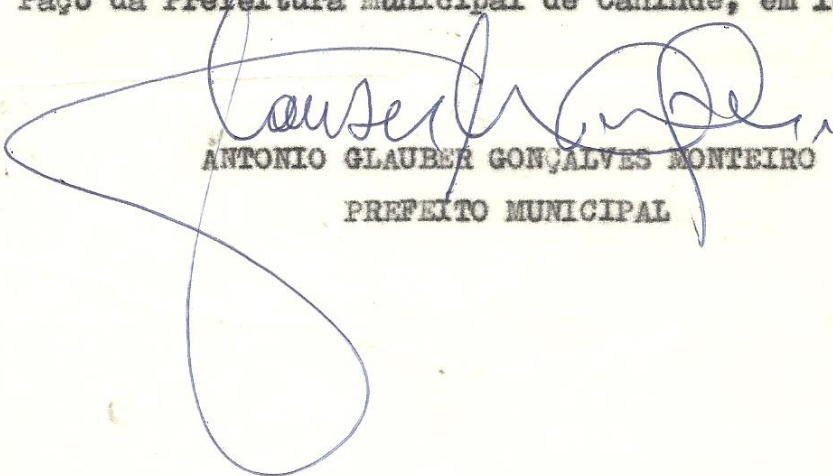
Art. 2º - Ficará mantido o adicional de 20% (vinte por cento), para o vigia noturno.

Art. 3º - O aumento a que se refere o artigo 1º (primeiro) do referido Projeto, será demonstrado no quadro anexo:

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, com data retroativa a 1º (primeiro) de setembro de 1992.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Canindé, em 10 de Novembro de 1992.


ANTONIO GLAUBER GONÇALVES MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

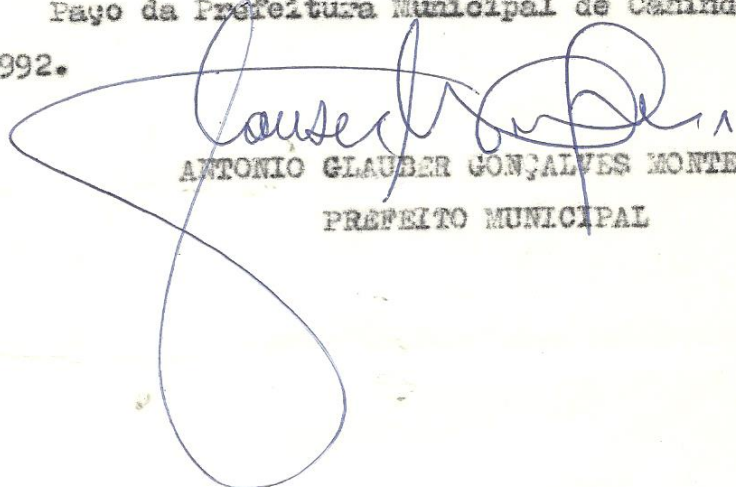


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
GABINETE DO PREFEITO

QUADRO ÚNICO

SALÁRIO ANTERIOR Cr\$ 120.000,00	SALÁRIO ATUAL Cr\$ 300.000,00
ADICIONAL ANTERIOR Cr\$ 24.000,00	ADICIONAL ATUAL Cr\$ 60.000,00

Pago da Prefeitura Municipal de Canindé, em 10
de Novembro de 1992.


ANTONIO GLAUBER GONÇALVES MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL